



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 208, DE 2020 (Do Sr. Delegado Waldir)

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-445/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020
(Do Sr. DELEGADO WALDIR)

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, de modo a incluir o Município de Aragarças, Estado de Goiás, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área de atuação da Sudam abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão, na sua porção a oeste do Meridiano 44º, e o Município de Aragarças, Estado de Goiás.

.....
(NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não estaremos exagerando se considerarmos que, em boa medida, a evolução econômica e social do Brasil tem se processado sob o signo da desigualdade. Seja sob a dimensão étnica, racial, de renda ou de oportunidades de educação e saúde, é inegável que somos um dos países mais desiguais de todo o mundo.

Um aspecto ainda mais amplo são as desigualdades regionais, que sempre marcaram o panorama socioeconômico brasileiro. Por razões diversas, que abrangem desde as circunstâncias de nossa colonização até as características geográficas, estabeleceu-se um vasto abismo entre regiões mais ricas – Sul e Sudeste – e aquelas deixadas à margem do progresso – Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Ainda no século passado, lançaram-se as bases de políticas de desenvolvimento regional, voltadas para reduzir a disparidade de renda e de riqueza entre os dois Brasis. Décadas depois, a preocupação com esta questão está cada vez mais presente nas prioridades nacionais. As Superintendências de Desenvolvimento do Norte (Sudam), do Nordeste (Sudene) e do Centro-Oeste (Sudeco), os bancos públicos regionais, a Zona Franca de Manaus, as Áreas de Livre Comércio e vasta teia de incentivos econômicos formam a espinha dorsal da atuação do Estado com esse objetivo.

Curioso observar, no entanto, que, às vezes, os próprios instrumentos de redução das desigualdades regionais podem gerar situações de assimetria entre locais próximos, submetidos, portanto, às mesmas agruras. É o caso do Município goiano de Aragarças, situado na divisa com o Estado do Mato Grosso.

Aragarças forma uma conurbação com duas cidades mato-grossenses, Barra do Garças e Pontal do Araguaia. Nos termos da Lei Complementar nº 124/07, Mato Grosso está contida na área de atuação da Sudam – e assim tem sido desde a criação da Superintendência, pela Lei nº 5.173, de 27/10/66. Portanto, já há 53 anos, esses dois Municípios usufruem os incentivos e benefícios fiscais e financeiros próprios da Sudam, não estendidos à cidade goiana.

Esta situação gera uma inacreditável disparidade socioeconômica entre um lado e outro da divisa, totalmente desfavorável a Aragarças. As consequências manifestam-se até mesmo em recorrentes interrupções no fornecimento de energia elétrica e na inexistência de serviços de coleta e de tratamento de esgoto, levando a baixa atratividade do Município

para investimentos e à sua maior dependência dos repasses dos fundos constitucionais.

Em contraste, nas duas cidades mato-grossenses, maciços aportes de recursos oriundos dos programas Polocentro, Polamazônia e Prodecer, entre outros, têm permitido gerar emprego e renda em seus territórios. Ademais, Barra do Garças abriga o funcionamento de 28 instituições federais e 20 estaduais, contra apenas 6 federais e 6 estaduais em Aragarças. Vale lembrar que a maior presença estatal contribui positivamente para a economia e o dinamismo dos Municípios beneficiados, dado que suas atividades demandam serviços, locação de instalações, consumo e mão de obra local.

Deve-se registrar que em Aragarças encontra-se o entroncamento das rodovias BR-070 e BR-158, que ligam as regiões produtoras do Centro-Oeste aos grandes centros consumidores do País. A cidade goiana muito progrediria se pudesse contar com os benefícios fiscais da Sudam. Seria esta uma alternativa socialmente justa e economicamente racional, suprimindo as gritantes distorções geradas pelo capricho burocrático que separou artificialmente o que, pela Natureza, é unido.

Assim, a presente iniciativa busca incluir o Município de Aragarças à área de atuação da Sudam, mediante a correspondente alteração do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 124/07.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado DELEGADO WALDIR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI COMPLEMENTAR N° 124, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA; altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA SUDAM

Art. 1º Fica instituída a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º A área de atuação da Sudam abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º.

Parágrafo único. Os Estados e os Municípios criados por desmembramento dos Estados e dos entes municipais situados na área a que se refere o caput deste artigo serão automaticamente considerados como integrantes da área de atuação da Sudam.

Art. 3º A Sudam tem por finalidade promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

LEI N° 5.173, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

Art. 1º O Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a que se refere o art. 199 da Constituição da República, obedecerá às disposições da presente lei.

Art. 2º A Amazônia, para os efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16°, do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13° e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44°.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO